

ções especiais — A 9 cabos e soldados do ultramar condutores auto, a 549\$» . . . . .	4.000\$00
Artigo 226.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Alimentação a praças» . . . . .	2.000\$00
Artigo 227.º, n.º 1) «Despesas com o material — Aquisições de utilização permanente — De semententes» . . . . .	78.500\$00
Artigo 228.º, n.º 3) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e de segurança pública» . . . . .	1.000\$00
Artigo 232.º, n.º 2) «Pagamento de serviços — Diversos serviços — Despesas com vencimentos, fardamento e alimentação de europeus a incorporar na província» . . . . .	141.500\$00
	<hr/>
	227.000\$00

c) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

Artigo 1322.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da província — Transporte de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telégrafo e outras despesas conexas» . . . . .	70.000\$00
Artigo 1323.º, n.º 4) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens dentro da província» . . . . .	500.000\$00
	<hr/>
	570.000\$00

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

Artigo 1310.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos» . . . . .	500.000\$00
Artigo 1312.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Subsídio para renda de casa a cabos e soldados em comissão» . . . . .	70.000\$00
	<hr/>
	570.000\$00

d) Reforçar com 1.404\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 361.º, n.º 1) «Serviços militares — Diversos encargos — Encargos de instalações — Rendas de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado da Índia, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 352.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

7.º Nos termos do n.º 1.º do artigo 8.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, abrir em S. Tomé e Príncipe um crédito especial de 7.000\$, destinado a custear as despesas com a conservação e aproveitamento de imóveis dos serviços militares, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 226.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal — Subsídio para renda de casa», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na mesma província.

8.º Nos termos do § 1.º do artigo 9.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1950:

a) Reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde:

## CAPÍTULO 8.º

## Serviços militares

Artigo 200.º «Encargos gerais — Deslocações do pessoal»:

N.º 2), alínea a) «Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole» . . . . .	6.000\$00
N.º 5), alínea b) «Passagens de ou para o exterior — Por outros motivos — A pagar na metrópole» . . . . .	20.000\$00
	<hr/>
	26.000\$00

tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 8.º, artigo 189.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 500.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 1323.º, n.º 5), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocação de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por quaisquer outros motivos — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1310.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 16 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau. — *R. Ventura*.

## Direcção-Geral do Ensino

## Portaria n.º 16 006

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica, que seja aplicado às províncias ultramarinas o artigo 1.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, competindo aos governadores das províncias, ou dos distritos nas províncias com esta divisão administrativa, conferir as autorizações previstas no n.º 2.º e devendo os governadores das províncias fixar e tornar público um prazo, a partir da entrada em vigor da presente portaria, durante o qual serão permitidas matrículas aos alunos que, por efeito da disposição ali anteriormente em vigor, se não puderam matricular.

Ministério do Ultramar, 16 de Outubro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.